

## Ofício Interno 5.637/2025

**De:** Oziol P. - GAB-VER

**Para:** GAB-VER - ISAIAS BEZERRA

**Data:** 21/10/2025 às 11:29:01

**Setores (CC):**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

### INDICAÇÃO COM MINUTA DE PROJETO DE LEI

Prezados,

Segue indicação com Minuta de projeto de lei para assinatura.

At.te.

—  
Isaias Bezerra  
Vereador

**Anexos:**

[Indicacao\\_Para\\_Mesa\\_Diretora\\_da\\_Camara\\_Municipal\\_de\\_Caceres\\_Concessao\\_de\\_folga\\_ao\\_servidor\\_dia\\_do\\_seu](#)



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

**INDICAÇÃO 21 DE OUTUBRO DE 2025**

*Autor: Vereador Isaías Bezerra - Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres – MT Partido: Republicanos*

**Coautores:**

*Vereador Domingos Oliveira dos Santos – PSB*

*Vereador Jorge Augusto de Almeida – PP*

*Vereador Wesley de Souza Lopes – UB*

*“Os Vereadores que abaixo subscrevem solicitam à nobre Mesa, consultado o augusta e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres Flávio Antonio Lara da Silva e aos demais Membros da Mesa Diretora, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária”*

**Excelentíssimo Presidente,**

Solicito seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Presidente da Câmara**

**Municipal de Cáceres Flávio Negação e aos demais Membros da Mesa Diretora** da presente Indicação, para que respeitosamente viabilizem esforços em estudar a viabilidade na elaboração de uma Projeto de Lei, encaminhando-o posteriormente a esta Casa Legislativa, visando instituir o direito a **01 (um) dia de folga** ao servidor público da Administração Direta e Indireta do Município de Cáceres-MT, **na data do seu aniversário**, sem prejuízo da remuneração, observados requisitos objetivos de elegibilidade e mecanismos de escalonamento que assegurem a continuidade do serviço público, **conforme minuta anexa**.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

**VEREADOR ISAÍAS BEZERRA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Partido: Republicanos

**VEREADOR DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS- PSB**

**VEREADOR JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA- PP**

**VEREADOR WESLEY DE SOUZA LOPES- UB**





Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhores Vereadores,**

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade reconhecer e valorizar os servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT, garantindo-lhes o direito a um dia de descanso remunerado na data de seu aniversário.

Trata-se de uma medida simples, mas de grande importância simbólica e motivacional, representando o reconhecimento do Poder Público da Câmara Municipal de Cáceres-MT aos profissionais que dedicam seus esforços diariamente para o bom funcionamento da Administração Municipal e o atendimento à população cacerense.

O benefício sugerido não gera aumento de despesa, visto que se trata apenas de uma folga planejada e devidamente escalonada, de modo a não comprometer a prestação dos serviços públicos.

Além disso, a proposta incentiva o bom desempenho funcional, a assiduidade e o comprometimento dos servidores, fortalecendo o vínculo institucional e o espírito de valorização profissional no serviço público da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

A adoção de medidas de valorização humana no ambiente de trabalho reflete diretamente na eficiência e qualidade do serviço prestado à comunidade, traduzindo-se em ganhos para toda a sociedade.

Diante disso, apresentamos esta proposição com a convicção de que será acolhida com sensibilidade pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT, Flávio Antônio Lara da Silva e pela demais membros da Mesa Diretora deste Legislativo, por se tratar de medida justa, equilibrada e socialmente meritória.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

**VEREADOR ISAÍAS BEZERRA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Partido: Republicanos

**VEREADOR DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS- PSB**

**VEREADOR JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA- PP**

**VEREADOR WESLEY DE SOUZA LOPES- UB**





**MINUTA SUGERIDA DE PROJETO DE LEI  
OUTUBRO / 2025**

**Autor:** Vereador Isaías Bezerra Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres – MT

**Partido:** Republicanos

**Coautores:**

Vereador Domingos Oliveira dos Santos – PSB

Vereador Jorge Augusto de Almeida – PP

Vereador Wesley de Souza Lopes – UB

*“Concede aos servidores público da Câmara Municipal de Cáceres -MT o direito a 01 (dia) de folga na data de seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, e dá outras providências.”*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Cáceres-MT o direito a **\*um dia de folga remunerada\*** na data de seu aniversário, sem prejuízo da remuneração.

**§ 1º** Quando a data do aniversário recair em sábado, domingo, feriado ou período de recesso parlamentar, o benefício poderá ser usufruído no primeiro dia útil subsequente, respeitado o interesse do serviço.

**§ 2º** O benefício não é conversível em pecúnia e não gera efeitos retroativos.

**Art. 2º** A fruição da folga está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos pelo servidor, verificados até a data do aniversário:

**I** – não possuir advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;

**II** – não ter sofrido suspensão nos últimos 5 (cinco) anos;

**III** – não registrar mais de 01 (uma) falta injustificada no período dos últimos 12 (doze) meses;

**IV** – não totalizar 10 (dez ocorrências) de entradas tardias ou saídas antecipadas sem justificativa no período de 12 (doze) meses consecutivos.





Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

**Art. 3º** Compete à chefia imediata organizar o escalonamento da equipe, quando houver mais de um servidor apto à fruição na mesma data, de modo a evitar prejuízo ao funcionamento da unidade administrativa, às sessões plenárias, reuniões de comissões e ao atendimento ao público.

**Art. 4º** Nas unidades ou atividades com funcionamento ininterrupto, com exigências operacionais ou que demandem atuação durante sessões, audiências públicas, eventos oficiais ou prazos legislativos, a folga poderá ser remarcada, assegurada a fruição em até 07 (sete) dias contados da data do aniversário, mediante concordância da chefia imediata.

**Art. 5º** O servidor deverá requerer a fruição com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio do sistema administrativo próprio, cabendo à chefia imediata autorizar e registrar a ocorrência no controle de frequência.

**Parágrafo único:** A Secretaria de Recursos Humanos, com auxílio da Unidade de Controle Interno, deverá adotar as rotinas de controle necessárias para o registro e fiscalização do benefício.

**Art. 6º** As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cáceres, não implicando aumento de despesa com pessoal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2025.**

**Autor:** Vereador Isaías Bezerra

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres – MT

**Partido:** Republicanos

**Coautores:**

Vereador Domingos Oliveira dos Santos – PSB

Vereador Jorge Augusto de Almeida – PP

Vereador Wesley de Souza Lopes – UB





Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores,**

A presente proposição institui, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres -MT, o direito a um dia de folga na data de aniversário do servidor, sem prejuízo da remuneração. Trata-se de uma medida de baixo impacto administrativo e orçamentário, que visa à valorização da força de trabalho, à melhoria do clima organizacional e ao estímulo à assiduidade, alinhando-se às boas práticas de gestão de pessoas na Administração Pública.

O texto adota requisitos objetivos (ausência de advertência e suspensão dentro de prazos definidos, limite de faltas injustificadas e de ocorrências de atrasos/saídas antecipadas) e prevê mecanismos de escalonamento pela chefia imediata, garantindo a continuidade do serviço público, das sessões e das atividades legislativas. Prevê, ainda, remarcação em até 07 dias quando houver demanda operacional, sem conversão do benefício em pecúnia.

No que tange à iniciativa legislativa, a matéria trata de gestão de pessoal do Poder Legislativo, organização administrativa interna e regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, objeto de iniciativa da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, preservando-se a separação de poderes.

Diante do exposto, submetemos a proposição à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação.

**Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2025.**

Autor: Vereador Isaías Bezerra  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres – MT  
Partido: Republicanos

**Coautores:**

Vereador **Domingos Oliveira dos Santos** – PSB

Vereador **Jorge Augusto de Almeida** – PP

Vereador **Wesley de Souza Lopes** – UB





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3FA-DDF3-7626-2CFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 21/10/2025 11:29:26 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.XXX.XXX-53) em 21/10/2025 11:32:51 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 21/10/2025 11:37:47 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WESLEY DE SOUSA LOPES (CPF 002.XXX.XXX-36) em 21/10/2025 11:40:07 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 21/10/2025 às 12:40 e assinada digitalmente pela  
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,

que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D3FA-DDF3-7626-2CFA>